

VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A**CNPJ 54.536.656/0001-52****NIRE 32.300.045.561****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026, às 10h30min., à Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, sede da Companhia.

PRESENCAS: A totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA** e Secretário: **MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER**.

ORDEM DO DIA:

01 – Deliberar sobre a Eleição dos Diretores **ALEXANDRE PEREIRA GUERRA, ALVARO LESSA SCHNEIDER, ADRIANO FONSECA RIBEIRO, LUCIO VASCONCELOS, MARCELA LUCINDO LAKATOS, ADALBERTO ANIBAL MONTEIRO CAETANO, HUMBERTO CARLOS PAZOLINI NETO;**

02 - Deliberar sobre a convalidação dos Diretores eleitos na Assembleia Geral de Constituição de 25/03/2024;

03 – Deliberar sobre a Vigência do Mandato da Nova Diretoria e a respectiva remuneração;

04 – Declaração de Desimpedimento;

05 – Deliberar sobre a alteração do Artigo 9º e de seu §4º, do Capítulo III, do Estatuto Social;

06 – Deliberar sobre a renovação do Estatuto Social e sua Consolidação, o qual segue anexo a esta Ata.

01 –ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRETORES : Por unanimidade, foram eleitos, para membros da Diretoria: **ALEXANDRE PEREIRA GUERRA**, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 08/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1250933 expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 031.419.807-56, residente e domiciliado à Rua Constante Sodré, nº 1.329 apto. 205, bairro Praia do Canto, CEP 29055-420, Vitória/ES; **ALVARO LESSA SCHNEIDER**, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 31/07/1979, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1378733, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 055.457.937-55, residente e domiciliado à Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 275, bairro Enseada do Suá, CEP 29050-265, Vitória/ES; **ADRIANO FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Guaçuí/ES, nascido em 09/02/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7444660, expedida pela SSPMG/MG, inscrito no CPF sob nº 036.569.716-84, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 95 apto. 1.201, bairro Praia da Costa, CEP 29101-340, Vila Velha/ES; **LUCIO VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Guarapari/ES, nascido em 10/07/1973, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1087440, expedida pela SGPC/ES, inscrito no CPF sob nº 017.000.047-86, residente e domiciliado à Rua Doze, nº 10, casa 10, bairro Cocal, CEP 29105-820, Vila Velha/ES; **MARCELA LUCINDO**

LAKATOS, brasileira, natural de Guaçuí/ES, nascida em 16/07/1969, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1004129, expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob nº 989.308.937-91, residente e domiciliada à Rua Chapot Presvot, nº 600, apto. 502, bloco A3, bairro Praia do Canto, CEP 29055-410, Vitória/ES; **ADALBERTO ANIBAL MONTEIRO CAETANO**, brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 18/05/1960, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 472288, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 620.818.887-34, residente e domiciliado à Rodovia do Sol, s/n, KM 21, quadra 4, casa 4, Condomínio Jardins Veneza, bairro Interlagos, CEP 29129-640, Vila Velha/ES e **HUMBERTO CARLOS PAZOLINI NETO**, brasileiro, natural de Colatina/ES, nascido em 04/03/1970, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 825275, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 009.812.837-05, residente e domiciliado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 919, apto. 203, Centro, CEP 29260-000, Domingos Martins/ES, todos designados como Diretores.

02 - DELIBERAR SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 25/03/2024. Por deliberação unânime **BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Colatina/ES, nascido em 08/04/1979, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1389624, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 053.763.777-09, residente e domiciliado à Rua Luiz Fernando Reis, nº 439, apto. 1.004, Edifício Monte Catini, bairro Praia da Costa, CEP 29101-120, Vila Velha/ES; **MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER**, brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 24/08/1984, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1730711, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 056.616.837-58, residente e domiciliado à Rua Inácio Higino, nº 1.030, bloco 1, apto. 503, bairro Praia da Costa, CEP 29101-094, Vila Velha/ES;

03 – VIGÊNCIA DO MANDATO DA NOVA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES: O mandato da Diretoria permanece vigente, com prazo de encerramento em 25/03/2027, estendendo-se o prazo de gestão até a eleição de novos diretores. Os Diretores receberão remuneração, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

04 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem seus cargos, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal, se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

05 – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º E DE SEU §4º, DO CAPÍTULO III, DO ESTATUTO SOCIAL: A companhia delibera sobre a alteração do Artigo 9º e de seu §4º, do Capítulo III do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, residentes e domiciliados no país, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º- Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelos respectivos Diretores, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

§2º- Os Diretores poderão receber remuneração, a título de “pró-labore”, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

§3º- A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

*§4º- A Companhia será representada sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a assinatura de **BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA** ou **MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER**, enquanto integrantes da Diretoria, em conjunto com mais 01 (um) Diretor da Companhia. Caberá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, aquisição de bens móveis e imóveis, alienação ou oneração de bens compreendidos na conta do Ativo Imobilizado, empréstimos, aval e/ou fiança, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, bem como a venda de bens do Ativo Circulante.*

§5º- Vagando cargo de diretoria será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

§6º- A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

§7º- Os Diretores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a Administração da Companhia, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários."

06 - RENOVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO: A companhia delibera e aprova a renovação do Estatuto Social da companhia em razão da alteração do Artigo 9º deliberada no item 05 da ordem do dia. Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social, o qual faz parte integrante deste instrumento.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, declarou encerrados os trabalhos, pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada em 01 (uma) via única.

Acionistas presentes na Assembleia: Bruno Ferreira de Almeida, Marcos Antonio Vasconcellos Vazzoller, Alexandre Pereira Guerra, Alvaro Lessa Schneider, Adriano Fonseca Ribeiro, Lucio Vasconcelos, Marcela Lucindo Lakatos, Adalberto Anibal Monteiro Caetano e Humberto Carlos Pazolini Neto.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 54.536.656/0001-52 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32.300.045.561.

BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor
Acionista Subscritor

MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor
Acionista Subscritor

ALEXANDRE PEREIRA GUERRA
Diretor
Acionista Subscritor

ALVARO LESSA SCHNEIDER
Diretor
Acionista Subscritor

ADRIANO FONSECA RIBEIRO
Diretor
Acionista Subscritor

LUCIO VASCONCELOS
Diretor
Acionista Subscritor

MARCELA LUCINDO LAKATOS
Diretora
Acionista Subscritora

ADALBERTO ANIBAL MONTEIRO CAETANO
Diretor
Acionista Subscritor

HUMBERTO CARLOS PAZOLINI NETO
Diretor
Acionista Subscritor

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **LUCIO VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Guarapari/ES, nascido em 10/07/1973, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1087440, expedida pela SGPC/ES, inscrito no CPF sob nº 017.000.047-86, residente e domiciliado à Rua Doze, nº 10, casa 10, bairro Cocal, CEP 29105-820, Vila Velha/ES, tendo sido eleito Diretor da **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.536.656/0001-52, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na data de 05/03/2026, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o estatuto social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026

LUCIO VASCONCELOS

Diretor

CPF 017.000.047-86

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ADALBERTO ANIBAL MONTEIRO CAETANO**, brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 18/05/1960, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 472288, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 620.818.887-34, residente e domiciliado à Rodovia do Sol, KM 21, quadra 4, casa 4, Condomínio Jardins Veneza, bairro Interlagos, CEP 29129-640, Vila Velha/ES, tendo sido eleito Diretor da **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.536.656/0001-52, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na data de 05/03/2026, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o estatuto social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026

ADALBERTO ANIBAL MONTEIRO CAETANO

Diretor

CPF 620.818.887-34

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ADRIANO FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Guaçuí/ES, nascido em 09/02/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7444660, expedida pela SSPMG/MG, inscrito no CPF sob nº 036.569.716-84, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 95 apto. 1.201, bairro Praia da Costa, CEP 29101-340, Vila Velha/ES, tendo sido eleito Diretor da **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.536.656/0001-52, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na data de 05/03/2026, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o estatuto social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026

ADRIANO FONSECA RIBEIRO

Diretor

CPF 036.569.716-84

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ALEXANDRE PEREIRA GUERRA**, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 08/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1250933 expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 031.419.807-56, residente e domiciliado à Rua Constante Sodré, nº 1.329 apto. 205, bairro Praia do Canto, CEP 29055-420, Vitória/ES, tendo sido eleito Diretor da **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.536.656/0001-52, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na data de 05/03/2026, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o estatuto social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026

ALEXANDRE PEREIRA GUERRA

Diretor

CPF 031.419.807-56

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ALVARO LESSA SCHNEIDER**, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 31/07/1979, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1378733, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 055.457.937-55, residente e domiciliado à Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 275, bairro Enseada do Suá, CEP 29050-265, Vitória/ES, tendo sido eleito Diretor da **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.536.656/0001-52, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na data de 05/03/2026, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o estatuto social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026

ALVARO LESSA SCHNEIDER

Diretor

CPF 055.457.937-55

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **HUMBERTO CARLOS PAZOLINI NETO**, brasileiro, natural de Colatina/ES, nascido em 04/03/1970, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 825275, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 009.812.837-05, residente e domiciliado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 919, apto. 203, Centro, CEP 29260-000, Domingos Martins/ES, tendo sido eleito Diretor da **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.536.656/0001-52, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na data de 05/03/2026, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o estatuto social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026

HUMBERTO CARLOS PAZOLINI NETO

Diretor

CPF 009.812.837-05

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARCELA LUCINDO LAKATOS**, brasileira, natural de Guaçuí/ES, nascida em 16/07/1969, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1004129, expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob nº 989.308.937-91, residente e domiciliada à Rua Chapot Presvot, nº 600, apto. 502, bloco A3, bairro Praia do Canto, CEP 29055-410, Vitória/ES, tendo sido eleita Diretora da **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.536.656/0001-52, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na data de 05/03/2026, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o estatuto social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, para os fins do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026

MARCELA LUCINDO LAKATOS

Diretora

CPF 989.308.937-91

ESTATUTO SOCIAL**VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A****CNPJ 54.536.656/0001-52****NIRE 32.300.045.561****Capítulo I – Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração**

Artigo 1º- Sob a denominação de **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente, que for aplicável.

Artigo 2º- A Companhia tem por sede administrativa o seguinte endereço: Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES, sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º- O objeto da Companhia consiste, especificamente, nas atividades de securitização de recebíveis.

Artigo 4º- O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º- O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º- A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.

§2º- As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas, pelos Diretores.

Artigo 6º- Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º- No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Artigo 8º- O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

Parágrafo Único – Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Capítulo III – Da Administração da Companhia

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, residentes e domiciliados no país, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º- Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelos respectivos Diretores, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

§2º- Os Diretores poderão receber remuneração, a título de “*pró-labore*”, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

§3º - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

§4º- A Companhia será representada sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a assinatura de **BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA** ou **MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER**, enquanto integrantes da Diretoria, em conjunto com mais 01 (um) Diretor da Companhia. Caberá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, aquisição de bens móveis e imóveis, alienação ou oneração de bens compreendidos na conta do Ativo Imobilizado, empréstimos, aval e/ou fiança, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, bem como a venda de bens do Ativo Circulante.

§5º- Vagando cargo de diretoria será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

§6º - A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

§7º - Os Diretores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a Administração da Companhia, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 10º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos § 2º e 3º, do art. 161, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Artigo 13º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que, instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 14º – No caso de vaga ou impedimento temporário, de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso, no caso de igualdade na votação.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 15º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger membros da Diretoria e fixar sua remuneração, quando for o caso.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será, extraordinariamente, instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 17º – A Assembleia Geral será instalada por convocação da Diretoria, e será dirigida por 01 (um) Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Artigo 18º – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, §1º da Lei 6.404/76.

Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados

Artigo 20º – Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da Companhia e das respectivas demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 21º – O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em Lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital, exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos puderem ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Único – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Artigo 22º – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Único – A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos no período do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, do que trata o artigo 182, §1º, da Lei 6.404/76.

Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia

Artigo 23º – A Companhia será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal de Liquidação, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas. Caso a assembleia resolva pela não dissolução da Companhia, pela maioria dos votos dos acionistas, poderá o

acionista dissidente requerer a sua retirada, ocasião em que suas ações serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia. Tão somente para os efeitos da apuração real das ações, os bens da Companhia serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. O acionista remanescente terá direito de preferência sobre a aquisição das ações do acionista dissidente. Caso não seja exercido o direito de preferência, a Companhia resgatará as ações, na forma do artigo 44, § 1º, da Lei 6.404/76. O resgate poderá ser aprovado na própria Assembleia Geral de Acionistas convocada para discutir a dissolução da Companhia.

Capítulo VIII - Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor

Artigo 24º - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, aqueles que remanescerem convocarão imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a estes prover o cargo. Caso o Diretor falecido ou incapacitado seja também acionista da Companhia, estas caberão aos herdeiros legítimos. Não havendo interesse dos herdeiros para ingressar na Companhia, as ações do acionista falecido ou incapacitado serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para o efeito de apuração do valor real das ações, os bens da Companhia serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. Os haveres dos herdeiros, não admitidos na Companhia, serão pagos na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido, em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25º – As questões omissas nos estatutos serão resolvidas, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Capítulo X – Do Foro

Artigo 26º – Fica eleito o foro de Vitória/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Assembleia Geral Extraordinária e no Estatuto Social a totalidade dos acionistas firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2026.

BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Diretor

Acionista Subscritor

MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Diretor

Acionista Subscritor

ALEXANDRE PEREIRA GUERRA

Diretor

Acionista Subscritor

Esta página é parte integrante do Estatuto Social da VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A,
inscrita no CNPJ sob nº 54.536.656/0001-52 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
sob NIRE 32.300.045.561.

ALVARO LESSA SCHNEIDER

Diretor
Acionista Subscritor

ADRIANO FONSECA RIBEIRO

Diretor
Acionista Subscritor

LUCIO VASCONCELOS

Diretor
Acionista Subscritor

MARCELA LUCINDO LAKATOS

Diretora
Acionista Subscritora

ADALBERTO ANIBAL MONTEIRO CAETANO

Diretor
Acionista Subscritor

HUMBERTO CARLOS PAZOLINI NETO

Diretor
Acionista Subscritor

Advogado:

THALLES BECKER DE OLIVEIRA

Advogado
83.907 – OAB/RS

Testemunhas:

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA

CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15

LISIANE CUNHA KRAUSE

CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62081888734	
03656971684	
03141980756	
05545793755	
05376377709	
23238160044	
00981283705	
94974616072	
01700004786	
98930893791	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05661683758	
80449913015	
01977841007	